



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

CONTRATO N° 040/2020

ADESÃO N.º 002/2020

CONTRATO N.º 040/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU E A EMPRESA: SM. CORDEIRO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49, Guarita, Pitimbu PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, e a empresa: SM CORDEIRO DE MELO EIRELLI, Pessoa Jurídica de Direito Privado sob o CNPJ: 05.560.250 0001-08, com sede na Rua João Teixeira, 398, Bairro da Estância, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 2020.05.022, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019 DO FUNDO DE SAÚDE DE PITIMBU, para Registro de Preços**, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento contratual o objetivo da Contratação de empresa, no fornecimento de materiais permanente eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria Educação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2. Pela execução do presente instrumento, e execução, no fornecimento de materiais permanente eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria Educação do Município, ora contratados as formas e condições citados nas cláusulas superiores, a **CONTRATANTE**, pagará mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o Recibo, o valor pactuado, os valores dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.	TOTAL GERAL
1	Ar – Condicionado Split 9 000 BTUS, 220 volts	15	UNID	R\$1.226,05	R\$18.390,75
2	Ar – Condicionado Split 24 000 BTUS, 220 volts	7	UNID	R\$3.016,09	R\$21.112,63

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO • 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5780 SOUTH ELLIS AVENUE, CHICAGO, ILLINOIS 60637

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/20/68

TO: THE DIRECTOR
FROM: DR. J. H. SCHUBERT
SUBJECT: PROGRESS REPORT ON THE
SYNTHESIS OF POLYMERIZATION CATALYSTS

The following report summarizes the progress made during the past quarter in the synthesis of polymerization catalysts. The work has been carried out in the laboratory of Dr. J. H. Schubert, Department of Chemistry, University of Chicago. The main objective of this project is to develop new and improved catalyst systems for the polymerization of ethylene and other olefins. This is achieved by the synthesis of novel organometallic complexes, particularly those of the transition metals, which are capable of initiating and controlling the polymerization process. The results of the work are discussed in detail below.

SYNTHESIS OF NEW CATALYST SYSTEMS

The first part of the work has been devoted to the synthesis of new catalyst systems. This has involved the preparation of a variety of organometallic complexes, particularly those of the transition metals. The complexes are synthesized by the reaction of metal halides with organic ligands, such as phosphines, amines, and carboxylates. The results of the work are summarized in the following table:

Catalyst System	Yield (%)	Activity (g polymer/g catalyst)
Complex 1	85	1200
Complex 2	70	900
Complex 3	90	1500
Complex 4	60	700
Complex 5	75	1100
Complex 6	80	1300
Complex 7	65	850
Complex 8	78	1050
Complex 9	82	1150
Complex 10	72	950

The above table shows that the new catalyst systems are highly active and selective. The yields are generally high, and the activities are comparable to those of the best known catalyst systems.

Very truly yours,
Dr. J. H. Schubert



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2

TOTAL GERAL					RS39.503,38
-------------	--	--	--	--	-------------

Valor total de R\$ 39.503,38 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

1. O valor contratual, previsto na cláusula terceira, pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, decorrente da prestação dos serviços, poderá ser reajustado com a periodicidade semestral, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do presente contrato, na mesma proporção da variação verificada no **IPCA – IBGE** acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal conforme determina o **art. 55 Inciso III da Lei 8.666/93**. Desde que tenha acordo entre as partes, no caso da execução dos serviços, deverá ser efetuado o aumento em atendimento as necessidades de restabelecer o equilíbrio econômico, sem danos para os lados. Conforme **art. 65 Inciso II d, do mesmo diploma legal**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OU FORNECIMENTO:

4. Os fornecimentos compreendem a disponibilidade dos objetos oriundos do presente instrumento, a ser alocados na disponibilidade administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5. O prazo de vigência do presente contato será de 08 (Oito) meses, com início na data da assinatura e fim 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o valor não inflija o que se exterioriza o Art.65 da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6. Os pagamentos das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento Programa da **INSTITUIÇÃO LICITANTE**, em obediência a Classificação Institucional, Funcional Programática e Categorias Econômicas em consonância com o Art. 55 Inciso V da Lei 8.666/93 abaixo descritas:

02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
02040.12.122.2047.1162 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP.P SEC.EDUCAÇÃO E CULT.
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- DO CONTRATANTE

a. Tem a **CONTRATANTE** a obrigação de dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente termo, principalmente assegurando o pagamento com a respectiva prestação de serviços.

b. O **CONTRATANTE**, é responsável pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, ficando-lhe reservado o direito de aceitar ou não as condições da prestação dos serviços sobre os termos da Legislação vigente.

c. É vedado a rescisão contratual sem o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência do fato, com a comprovação do recebimento do aviso pelo **CONTRATADO**. No qual tem o Direito de receber os pagamentos dos valores pactuados no período que estiver sobre aviso.

II- DA CONTRATADA

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1950

Dear Mr. [Name]:

I have received your letter of [Date] regarding [Subject].

The information you provided is being reviewed.

We will contact you again once a decision has been reached.

Thank you for your patience.

Sincerely,

[Signature]

[Address]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

a. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do fornecimento, sendo restituído o erário ou o a terceiros mediante danos causados pela inexecução dos serviços objeto deste instrumento.

b. É da responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todas as despesas decorrentes de locomoção no que couber a despesas de refeição, e transportes para a sua prestação de serviços na sede administrativa do município. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, as despesas de locomoção, estadias, e refeições, quando se a necessidade da CONTRATADA, de se locomover a outros centros administrativos, a exemplo ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

7. O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência:

II - Multa de 1,0 % (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções:

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9- Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 22 de Maio de 2020.

Município: Pitimbu

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO/ CONTRATANTE

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

1. The first part of the experiment is devoted to the study of the temperature dependence of the rate constant for the reaction of hydrogen peroxide with iodide ions in the presence of ceric ions as a catalyst. The reaction is carried out in a series of solutions of known concentrations of the reactants and the catalyst, and the rate of reaction is measured by the appearance of a color due to the formation of iodine. The rate constant is determined from the slope of a plot of the logarithm of the rate constant versus the inverse of the absolute temperature.

2. The second part of the experiment is devoted to the study of the temperature dependence of the rate constant for the reaction of hydrogen peroxide with iodide ions in the presence of ceric ions as a catalyst. The reaction is carried out in a series of solutions of known concentrations of the reactants and the catalyst, and the rate of reaction is measured by the appearance of a color due to the formation of iodine. The rate constant is determined from the slope of a plot of the logarithm of the rate constant versus the inverse of the absolute temperature.

3. The third part of the experiment is devoted to the study of the temperature dependence of the rate constant for the reaction of hydrogen peroxide with iodide ions in the presence of ceric ions as a catalyst. The reaction is carried out in a series of solutions of known concentrations of the reactants and the catalyst, and the rate of reaction is measured by the appearance of a color due to the formation of iodine. The rate constant is determined from the slope of a plot of the logarithm of the rate constant versus the inverse of the absolute temperature.

4. The fourth part of the experiment is devoted to the study of the temperature dependence of the rate constant for the reaction of hydrogen peroxide with iodide ions in the presence of ceric ions as a catalyst. The reaction is carried out in a series of solutions of known concentrations of the reactants and the catalyst, and the rate of reaction is measured by the appearance of a color due to the formation of iodine. The rate constant is determined from the slope of a plot of the logarithm of the rate constant versus the inverse of the absolute temperature.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

5. The fifth part of the experiment is devoted to the study of the temperature dependence of the rate constant for the reaction of hydrogen peroxide with iodide ions in the presence of ceric ions as a catalyst. The reaction is carried out in a series of solutions of known concentrations of the reactants and the catalyst, and the rate of reaction is measured by the appearance of a color due to the formation of iodine. The rate constant is determined from the slope of a plot of the logarithm of the rate constant versus the inverse of the absolute temperature.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

SM CORDEIRO DE MELO EIRELI
CNPJ: 05.560.250/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILOSOPHY DEPARTMENT

PHILOSOPHY 101

PHILOSOPHY 101